



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06728/08

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Pombal. Julga-se regular com ressalvas o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Assinação de prazo. Recomendação.

Acórdão AC2 TC Nº 1107/10.

**PROCESSO:** 06728/08

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Pombal.

**LICITAÇÃO:** nº 013/2008

**MODALIDADE:** Tomada de Preços.

**OBJETO:** Serviços médicos profissionais em Urologia, Pneumologia, Ortopedia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ultra-sonografia, Mastologia, Neurologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Oftalmologia e Angiologia na realização de consultas, exames e cirurgias aos pacientes atendidos pelo Centro de Saúde do Município de Pombal.

**PROPONENTE/VENCEDOR:**

SEQ	VENCEDOR	ESPECIALIZAÇÃO	VALOR – R\$
1	Antônio Gomes da Costa Segundo Neto	Urologia	12.481,85
2	Gerlânea Simplício de Sousa	Pneumologia	12.481,85
3	Waerson José de Souza	Ortopedia	15.960,50
4	Clineu José de Alencar Rodrigues	Endocrinologia	20.830,55
5	José Hermínio de Sousa Neto	Ginecologia	15.960,50
6	Maria Grece Fernandes Bastos Scabello	Ultra-sonografia	41.335,00
7	Frederico Scabello Neto	Mastologia	12.481,85
8	Cláudia Barros Gonçalves da Silva	Neurologia	21.000,00
9	Ricardo Rocha Rodrigues	Cardiologia	32.625,00
10	Disney Martins de Melo	Oftalmologia	113.000,00
11	Fabício José Cavalcante Moreira	Otorrinolaringologia	81.037,50
12	Maria das Graças Videres	Dermatologia	15.960,50
13	André Cabral de Moraes	Gastroenterologia	34.075,00
14	Alberto Bandeira Segundo	Angiologia	15.960,50
<b>TOTAL</b>			<b>445.190,60</b>

**CONTRATO:** 113 a 126/2008 (fls. 212/267)

**VALOR:** R\$ 445.190,60 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, o órgão de instrução modificou seu entendimento inicial e concluiu pela **irregularidade** do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Opinou pela:

- 1- Regularidade com ressalvas do procedimento licitatório examinado, bem como dos contratos dela decorrentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06728/08

- 2- Fixação de prazo para que a autoridade municipal regularize a situação, desfazendo os contratos licitados e abrindo concurso;
- 3- Recomendação à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

**VOTO DO RELATOR:** Voto pela:

- 1- **Regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório examinado, bem como dos contratos dela decorrentes;
- 2- **Assinação de prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente decisão, para que a autoridade municipal regularize a situação, desfazendo os contratos licitados e abrindo concurso;
- 3- **Recomendação** à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1- **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** do procedimento licitatório examinado, bem como dos contratos dela decorrentes;
- 2- **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente decisão, para que a autoridade municipal regularize a situação, desfazendo os contratos licitados e abrindo concurso;
- 3- **RECOMENDAR** à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial